



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

ATA Nº. 19/2016

DA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

PRESENTES:

Presidente da Câmara Municipal: VALDEMAR GOMES FERNANDES ALVES

Vereadores: ANTÓNIO DA SILVA PENA
JOSÉ ANTUNES GRAÇA
BRUNO MIGUEL ANTUNES GOMES
MARIA MARGARIDA DAVID LOPES GUEDES

HORA DE ABERTURA: 09:30

HORA DE ENCERRAMENTO: 14:30

Secretário: Chefe de Divisão Municipal – José Jesus Barreto Lopes



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida e aprovada por unanimidade, a Ata N.º 18/2016, referente à Reunião de Câmara de 25/08/2016, nos termos do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Vereador José Antunes Graça, não tomou parte neste ato, dado não ter estado presente na referida reunião.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador António da Silva Pena interveio colocando as seguintes questões:

“- Informa que se tem detetado no Concelho prejuízos elevados causados pelos Javalis, pelo que deve ser comunicado ao Sr. Secretário de Estado da tutela, que seja ativado o Art.º 114.º do Dec. Lei n.º 201/2005 de 24 de Novembro, dado que o Clube de Caçadores Bairradense, Entidade Gestora da Zona de Caça Municipal de Pedrógão grande, responsável por esta área, não tem assumido esta matéria.”

“- Solicita que seja pedido ao Revisor Oficial de Contas do Matadouro Regional do Zêzere, Lda, o Entendimento/Parecer sobre o encerramento e o momento atual das contas daquela Empresa.

- O Presidente da Câmara Municipal informou que também espera o envio deste documento e pela marcação de uma Assembleia Geral, conforme lhe foi comunicado.

“- Solicito informação sobre o ponto de situação da A.D.S.L - Agência Desenvolvimento da Serra da Lousã.

- O Presidente da Câmara Municipal informou que vai ser marcada uma Assembleia Geral, para eleição dos Corpos Gerentes, dado que estão ultrapassados os Aspetos Burocráticos, que algumas Câmaras tiveram no visto dos processos no Tribunal de Contas.

A Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes interveio colocando as seguintes questões:

“- Solicita uma intervenção urgente na EN-350, devido às ervas e vegetação que cresce nas respetivas bermas.

- O Presidente da Câmara Municipal informou que este assunto está a ser equacionado pelos Serviços Municipais.

“- Solicitou que seja analisada a reparação da Estrada de acesso ao lugar do Pai Sousa, atendendo á população residente com casas reabilitadas e com novos habitantes que estão a investir em compra de habitações, dado já ter colocado esta questão na Reunião de Câmara de 14/04/2016.”

- O Presidente da Câmara Municipal informou que este assunto está a ser resolvido.

“- Solicitou também informação sobre o início do Ano Escolar.”

- O Vereador Bruno Miguel Antunes Gomes, informou que o Ano Escolar 2016/2017 vai ter o seu início nos dias 14 e 15 do corrente mês, tendo uma continuidade da Estrutura Funcional dos Funcionários e Professores, pelo que se prevê um início positivo nesta Área Educativa do Município.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA VIGORAR NO ANO DE 2017: Tendo presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, que aqui se dá por integralmente transcrita, e considerando que:

- 1) O Imposto Municipal sobre imóveis constitui uma receita municipal, (alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- 2) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município, bem como fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis (alínea c) e d), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 3) O valor do Imposto Municipal sobre imóveis assume importância no cômputo da receita municipal;
- 4) A comunicação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitantes ao ano de 2016 a liquidar em 2017, deverá ser comunicada eletronicamente à Autoridade Tributária até 30 de novembro, sob pena de se aplicarem as taxas mínimas no caso de a comunicação não ser recebida até 30 de novembro.

Propõe, este executivo municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) e d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a presente proposta de taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, e respetivas minorações e majorações relativas a 2016, a liquidar e cobrar em 2017:

- a) Fixar a taxa a aplicar aos prédios rústicos em 0,80%;
- b) Fixar a taxa a aplicar aos prédios urbanos em 0,35%;
- c) Fixar uma redução de 30% na taxa de IMI, a todos os prédios inseridos nos perímetros urbanos das vilas ou povoações inscritos até 1970, ou reconhecidos como tal, se omissos, alvo de obras de reconstrução com projeto e licenciamento aprovados pela Câmara Municipal, pelo período de 10 anos a contar da data de autorização de utilização, sendo excluídas as situações de simples obras de conservação, devendo este benefício ser solicitado pelo município anualmente;
- d) Fixar uma redução de 20% na taxa de IMI, a todos os prédios urbanos que sejam alvo de arrendamento comprovado legalmente;
- e) Fixar uma majoração de 30% na taxa de IMI, a todos os prédios urbanos degradados, considerando como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumprem satisfatoriamente a sua função, ou possam por em perigo a segurança de pessoas e bens, devidamente fundamentada por parecer da Câmara Municipal/ Proteção Civil;
- f) Fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, aos imóveis destinados à habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
1.....	20
2.....	40
3 ou mais.....	70



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

Embora a taxa municipal para imóveis rústicos e urbanos se mantenha desde 2012, verificou-se que a receita entrada nos cofres municipais referente à tributação de 2015 apresentou uma redução significativa de aproximadamente 70 mil euros comparativamente ao ano anterior.

O Executivo Municipal propõe também atribuir às famílias com filhos a cargo a dedução fixa máxima, 20 Euros para um dependente, 40 Euros para dois dependentes e 70 euros para três ou mais dependentes, privilegiando-se mais uma vez as famílias deste município, sobretudo aquelas com filhos menores.

Contudo, e tendo em consideração as particularidades deste Município, o Executivo Municipal deliberou manter as reduções já aplicadas, mantendo as mesmas taxas e reduções do ano anterior e assumindo esta perda de receita, no seguimento de uma política de apoio às famílias, pretendendo contribuir para uma maior estabilidade do orçamento familiar e fixação de novos munícipes.

Posta à votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos. Mais deliberou, submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.

TAXA DE DERRAMA - IMPOSTO MUNICIPAL - SOBRE O IRC: FIXAÇÃO DAS TAXAS PARA VIGORAR NO ANO DE 2017: Tendo presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, que aqui se dá por integralmente transcrita, e considerando que:

- 1) O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, (alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
 - 2) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município, bem como autorizar o lançamento de derramas (alínea c) e d), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
 - 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
 - 4) O valor da derrama assume importância no cômputo da receita municipal;
 - 5) A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme n.º 10 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar.
- Propõe, este Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) e d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, remeter à Assembleia Municipal para aprovação, a presente proposta de fixação da taxa de Derrama a cobrar no ano de 2017:

- a) Lançamento de uma taxa de derrama 1,5% para empresas sedeadas ou com atividade no concelho com um volume de negócio superior a 150.000€;
- b) Isenção de taxa de derrama a empresas sedeadas no concelho com um volume de negócios inferior ou igual a 150.000€.

Constituindo as pequenas empresas a maior parte do tecido empresarial do concelho, a sua viabilidade, continuidade e implementação são fatores da maior



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

importância para o desenvolvimento económico deste território. Assim, este Executivo Municipal deliberou pela continuidade da não aplicação da taxa de derrama às empresas que não excedam os 150 mil euros de volume de negócios.

Posta à votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos. Mais deliberou, submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.

PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS: Tendo presente a informação da Divisão Administrativa e Financeira, que aqui se dá por integralmente transcrita, e considerando que:

- 1) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do município, (alínea c) e d), do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 2) Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta (alínea ccc), do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- 3) Nos termos do n.º1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º1, do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;
- 4) A participação referida depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- 5) A ausência da comunicação ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios (n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro);
- 6) Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constante (n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Propõe, este Executivo Municipal, em conformidade com o disposto na alínea c) e d), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma, e por entender que se mantêm as mesmas dificuldades socio económicas do país, e em especial deste território, fixar a percentagem de 3% na participação variável de IRS pretendida pelo Município, relativa aos rendimentos de 2017, dando assim continuidade ao benefício fiscal iniciado nos anos anteriores.

Posta à votação a presente proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta para efeitos imediatos. Mais deliberou, submeter esta proposta à aprovação da Assembleia Municipal para os devidos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

DERRAMA/IRC/IMI E IRS: Em resumo das deliberações agora tomadas pelo Executivo Municipal no que se refere a tributações de Derrama/IRC, IMI e IRS o Município de Pedrogão Grande assume a perda de receita resultante dessas reduções no montante global de cerca de 130 mil euros.

Embora esta quebra de receita seja significativa para um Município como Pedrogão Grande e não diretamente observável, constitui-se como incentivo prioritário ao desenvolvimento económico do concelho, com o incentivo às empresas, para a fixação de gente e manutenção da existente assim como manifesta preocupação com o bem-estar e melhor qualidade de vida dos seus munícipes que constituem o património humano e mais valioso de um território.

INFORMAÇÃO SEMESTRAL DO AUDITOR EXTERNO SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO: A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento que aqui se dá por integralmente transcrito, tendo os Vereadores António da Silva Pena e Maria Margarida David Lopes Guedes declarado para a Ata o seguinte:

“Do relatório do auditor sobre a situação Económica e Financeira da Câmara e Execução Orçamental do 1º semestre do presente ano fica como nota positiva o nível de endividamento da autarquia que se situa muito aquém do legalmente previsto, dando assim margem para viabilizar eventuais futuros investimentos concelhios de natureza prioritária.”

O referido documento irá ser remetido à próxima Sessão da Assembleia Municipal.

HISTÓRIA/MONOGRAFIA DE PEDRÓGÃO GRANDE: Dada a existência de constrangimentos na reedição ou atualização da Monografia do Concelho e verificando-se a necessidade de atualizar e complementar dados históricos do Concelho, deliberou por unanimidade o Executivo Municipal mandar o Presidente da Câmara Municipal para encetar diligências a fim de se elaborar uma nova monografia do Concelho de Pedrogão Grande, quer na escolha do historiador credenciado para o efeito quer ainda nos procedimentos Administrativos e Financeiros necessários para o efeito.

Foi também debatido pelo Executivo Municipal a falta de obra histórica documental sobre o Convento de Nossa Sr^a da Luz, 1475-1913, que se constituiu como foco de desenvolvimento Cultural, Patrimonial, Histórico e Religioso, cujo património, além de dever ser do domínio público, não pode continuar a ser desconhecido ou esquecido no panorama histórico-cultural do Concelho e regiões limítrofes.

Neste contexto solicitou também o Executivo Municipal que se providencie tratamento análogo para elaboração de obra sobre o tema em apreço.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

RECREIO PEDROGUENSE: A Câmara Municipal tomou conhecimento do email, enviado em 23/08/2016.

JUNTA DE FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE: Presente ofício com a ref.^a 123/201, datado de 19/08/2016, que no seguimento do deliberado na Reunião do Executivo de 11/08/2016 sobre o relatório de Execução do 1.º Semestre de 2016, esclarecem que no ponto 2. Mapa de Trabalhos Executado durante o 1.º Semestre de 2015, deveria ser o ano de 2016, pelo que oportunamente irão enviar a folha n.º 2 do relatório, com a devida correção e assinada pelos membros do seu Executivo, pelo que apresentam ao Executivo Municipal e em especial à Vereadora Maria Margarida David Lopes Guedes as desculpas pelo lapso.

O Executivo Municipal tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

INFORMAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS NO PERÍODO DE 18/08/2016 A 31/08/2016: A Câmara Municipal tomou conhecimento dos pagamentos efetuados no referido período que totalizam a importância de € 190.825,03 (Cento e noventa mil, oitocentos e vinte e cinco euros e três cêntimos).

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 07 SETEMBRO DE 2016: A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo do Diário que apresenta os seguintes valores: Total de Disponibilidades: Operações Orçamentais: € 1.607.828,01 (Um milhão, seiscentos e sete mil, oitocentos e vinte e oito euros e um cêntimo); Operações não Orçamentais: € 196.430,62 (Cento e noventa e seis mil, quatrocentos e trinta, e sessenta e dois cêntimos).

DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE OBRAS DESPACHADOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/08/2016 a 31/08/2016: Presentes dezanove processos de obras despachados pelo Presidente da Câmara Municipal no período antes referido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

RELAÇÃO DE PROCESSOS DE OBRAS REMETIDOS PARA DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º 125/2014- Apresentado por **Alfredo Henriques Gouveia**, na qualidade de proprietário residente na Rua das Carvalhas n.º 131 - Picha - Pedrógão Grande, solicitando aprovação do projeto de arquitetura/ reconstrução/ alteração de moradia unifamiliar ao projeto inicial / alteração no decorrer da obra, sita em Cabeço - Picha - Pedrógão Grande.

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a pretensão do requerente, de acordo com a informação dos Serviços Técnicos (fl.s 407) e demais legislação em vigor aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos imediatos.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Presidente da Câmara Municipal, encerrada a reunião pelas 14:30 tendo eu, _____ **José Jesus Barreto Lopes, Chefe de Divisão Municipal**, exarado a presente ata que depois de lida vai ser assinada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Valdemar Gomes Fernandes Alves)



MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE
CÂMARA MUNICIPAL

OS VEREADORES

(José Antunes Graça)

(Bruno Miguel Antunes Gomes)